

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSENILDO)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para permitir a acumulação do benefício de prestação continuada com benefícios de natureza assistencial; e altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 para isentar o benefício de prestação continuada do cálculo da renda familiar per capita mensal quando recebido por pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.20.....
.....

§ 4º - O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os benefícios de natureza assistencial, de assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, bem como as transferências de renda de que tratam o parágrafo único do art. 6º e o inciso VI do caput do art. 203 da Constituição Federal e o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004. (NR)

.....
.....”

Art. 2º O art. 4 da Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4.....



.....

§ 2º O benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), recebido por quaisquer dos integrantes da família, compõe o cálculo da renda familiar per capita mensal, exceto quando o benefício é percebido por pessoa com deficiência. (NR)

.....

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa promover ajustes necessários na legislação vigente para melhor adequar os benefícios assistenciais às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O § 4º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 atualmente impede a acumulação do benefício de prestação continuada (BPC) com outros benefícios no âmbito da seguridade social ou de outro regime, sem exceções claras para benefícios assistenciais e transferências de renda. A proposta de incluir "salvo os benefícios de natureza assistencial", busca corrigir essa lacuna, permitindo que os beneficiários do BPC possam receber outros benefícios assistenciais sem comprometer sua renda básica.

Tal medida se justifica pela necessidade de assegurar um mínimo de dignidade e assistência às pessoas em condição de vulnerabilidade, garantindo que não sejam penalizadas por receberem mais de um benefício assistencial destinado a suprir suas necessidades básicas.

O § 2º do art. 4 da Lei nº 14.601/2023 estabelece atualmente que o BPC recebido por integrantes da família compõe o cálculo da renda



familiar per capita mensal. A proposta de excepcionar dessa regra quando o benefício é percebido por pessoa com deficiência visa garantir que famílias que tenham membros com deficiência não sejam desfavorecidas na avaliação de sua renda familiar per capita para a concessão de outros benefícios assistenciais.

Essa alteração se justifica pela necessidade de promover maior equidade e proteção social para pessoas com deficiência, reconhecendo suas necessidades específicas e garantindo que o sistema de assistência social leve em consideração as particularidades de cada grupo familiar.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa fortalecer o sistema de proteção social ao ajustar a legislação para garantir maior compatibilidade entre os benefícios assistenciais oferecidos e as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade. As mudanças propostas buscam assegurar um ambiente mais justo e equitativo, onde os beneficiários do BPC e suas famílias possam receber os apoios necessários sem restrições excessivas que possam prejudicar sua qualidade de vida e bem-estar.

Com a certeza de que esses são objetivos compartilhados pelos nobres Pares, peço apoio para a aprovação desta Iniciativa.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2024.

Deputado JOSENILDO

